



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 8492 /2019

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT

Requerentes: Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, conforme Portaria Interna AMS n. 501/2019, 2630699, e JOM 3882, 2642766.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Autarquia Municipal de Saúde, doravante denominada CFT, é uma instância colegiada, multidisciplinar, de caráter consultivo e normativo que tem por finalidade propor procedimentos institucionais para o uso racional de medicamentos, a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 2º. A CFT é diretamente subordinada à Superintendência da Autarquia Municipal de Saúde e compõe-se de membros servidores efetivos, secretário e coordenador, além de um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. A CFT utilizará o Sistema SEI para organização e tramitação de documentos, bem como para fins de divulgação, a qual também poderá ser publicada na seção de "Saúde" da página oficial da Prefeitura Municipal de Londrina, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º. A CFT poderá indicar membro representante para as reuniões da Conferência Municipal e Estadual de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e nos demais eventos municipais e estaduais de discussões técnicas, mediante consulta e aprovação da Superintendência.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 5º. São atribuições do Coordenador:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- III. Representar a CFT junto à Superintendência, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e pareceres da CFT previamente aprovados pelos membros desta;
- V. Assessorar a Superintendência, quando solicitado;
- VI. Representar a CFT perante às Diretorias da Autarquia Municipal de Saúde e/ou demais órgãos, quando for o caso;
- VII. Fazer cumprir o regimento.

Art. 6º. São atribuições do Secretário:

- I. Convocar formalmente as reuniões pelo sistema SEI utilizando-se do e-mail interno deste processo;
- II. Organizar os documentos recebidos para análise e inclusão de pauta das reuniões;
- III. Secretariar todas as reuniões da CFT, devendo reunir informações relacionadas às pautas e assuntos da Comissão juntos ao sistema SEI;

IV. Redigir atas em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

V. Auxiliar o coordenador nas tarefas administrativas;

VI. Providenciar pareceres correspondentes e os encaminhamentos necessários;

VII. Protocolar documentos em nome da CFT;

VIII. Encaminhar o cronograma de reuniões e atas aos membros, por meio eletrônico, assim como os documentos que devem ser apreciados por toda a Comissão.

IX. Manter banco de dados atualizado que contenha, minimamente, número do processo SEI referente à reunião e data, assim como controle da numeração utilizada nos pareceres.

Art. 7º. São atribuições e competências de todos os membros da CFT:

I. Comparecer às reuniões;

II. Participar das análises dos casos;

III. Emitir parecer técnico de acordo com sua competência;

IV. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

V. Divulgar junto a seus pares os pareceres da CFT homologados pela Superintendência assim como comunicados e atualizações sobre prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos selecionados;

VI. Utilizar a Unidade SEI AMS-CFT para assinatura de atas, pareceres, bem como para atualização e consulta.

VII. Manter atualizadas as condições de que trata o Termo de Isenção de Conflito de Interesse, conforme Anexo I, e, havendo alteração, comunicar a CFT na primeira reunião que suceder ao fato.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º. A CFT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º. As convocações serão feitas pelo Secretário através do sistema SEI, com a utilização do documento "Convocação Reunião Ordinária/Extraordinária", da seguinte forma:

§1º. Para as reuniões ordinárias por meio de e-mail interno SEI contendo o documento de convocação assinado pelo coordenador, data, local, horário e pauta, conforme definição de calendário prévio de reuniões aprovado dentre seus membros.

§2º. Para reuniões extraordinárias, preferencialmente mediante convocação nos moldes referidos acima, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 10º. As reuniões se iniciarão pontualmente com a presença de todos ou com no máximo 15 (quinze) minutos de atraso desde que presentes ao menos metade dos componentes da CFT.

Art. 11. As reuniões serão registradas em ata do sistema SEI (Documento: Ata Reunião Ordinária / Extraordinária) contendo data, hora, resumo do expediente, encaminhamentos e/ou decisões tomadas, nome e assinatura dos membros presentes.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada cópia da ata para o Secretário Municipal de Saúde para conhecimento.

Art. 12. Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da CFT deverão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 13. As decisões e pareceres serão tomados após aprovação da maioria simples dos membros presentes em votação aberta e justificada.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 14. Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídas pelo coordenador, considerada a competência de cada integrante, para execução entre seus membros de forma paritária, seguindo as datas determinadas em reunião para sua conclusão.

Parágrafo Único. O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo à CFT dentro do prazo acordado.

Art. 15. Quando julgar necessário, a CFT poderá solicitar parecer de consultor especialista no tema em análise, assim como convidar profissionais com conhecimento sobre o assunto para participar de reunião.

CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA REMUME

Art. 16. É de competência exclusiva da CFT a análise e a proposta de padronização de medicamentos aos serviços da Autarquia Municipal de Saúde.

§1º. Somente serão incluídas na pauta da CFT solicitações de incorporação de medicamentos, com caráter de substituição ou inovação, mediante o preenchimento adequado do formulário constante no Anexo II. No caso de exclusão, excepcionalmente, serão avaliados pedidos instruídos por outros documentos, como tabela, por exemplo.

§2º. Para incorporação de medicamentos, serão avaliados, minimamente, os seguintes critérios:

- I. Terapêutico, visando a adequada oferta do item, bem como a racionalização da farmacoterapia a ser empregada;
- II. Econômico, com objetivo de selecionar produtos sob a ótica de custo-efetividade e custo-benefício.

§3º. Serão padronizados apenas medicamentos de eficácia comprovada em estudos clínicos ou em protocolos terapêuticos expedidos pelo Ministério da Saúde, sociedades médicas e afins reconhecidas.

Art. 17. A CFT poderá receber pedido de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME por meio de formulário próprio (ANEXO II), que deve ter todos seus campos preenchidos, ser de profissional de saúde e/ou serviço da Autarquia, e instruído com pelo menos 02 (dois) estudos que embasem a solicitação.

Parágrafo Único. O formulário encontra-se disponível no diretório comum/permanente/**assistência farmacêutica**/formulário de incorporação/inclusão e exclusão, na seção "Saúde" da página oficial da Prefeitura Municipal de Londrina e também poderá ser encaminhado via *e-mail* pelos integrantes da CFT, quando solicitado.

Art. 18. Após o recebimento, a solicitação de incorporação ou exclusão de medicamentos obedecerá o seguinte procedimento:

§1º. Ser incluída na pauta da primeira reunião da CFT que suceder à solicitação;

§2º. Ser distribuída a um ou mais membros para emissão de parecer, conforme decisão do coordenador;

§3º. O (s) membro (s) apresentará (ão) o parecer, em conjunto ou em separado, à CFT para apreciação dos demais membros e discussão;

§4º. A critério do (s) parecerista (s) poderá ser convidado o solicitante para análise conjunta;

§5º. A CFT terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião em que foi incluído o pedido de análise, para julgar e dar os devidos encaminhamentos.

Art 19. A incorporação, quando houver, deverá ser adquirida em no máximo 6 (seis) meses, preferencialmente, após a ratificação pelo Superintendente, e deverá obedecer o seguinte trâmite:

§1º. O item incorporado deve ser cadastrado através de processo SEI específico (Licitação: Cadastro de novo item no sistema Equiplano), como regra, por membro da Comissão, para viabilizar a aquisição;

§2º. Após, enviar o processo devidamente assinado à unidade SEI AMS-CFT, juntamente com e-mail para o coordenador para conferência;

§3º. O coordenador enviará o processo de cadastro à unidade responsável, a saber, AMS-GUPPA (Gerência de Unificação e Padronização de Pedidos de Almoxarifado), assim como deve monitorar seu andamento, a fim de que se obtenha o código do medicamento;

§4º. Efetuado o cadastro, o coordenador deve informar também via processo SEI o demandante do item e à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, enviando o parecer ratificado. O procedimento visa comunicar à CAF sobre a incorporação, unidades para as quais o medicamento será distribuído, quantidade inicialmente determinada para programação e demais informações, para que se materialize o fornecimento em 6 (seis) meses.

§5º. Quando de parecer de exclusão ratificado, informar à CAF, via SEI, para que esta esteja atualizada sobre a relação de itens padronizados.

Art. 20. Constatada a inexistência de consumo por período igual ou superior a 12 (doze) meses, ou consumo considerado baixo, poderá a CFT propor a remoção de medicamento da REMUME.

§1º. Esta regra não se aplica ao medicamento previsto na REMUME ou na padronização por força de legislação específica.

§2º. O medicamento excluído da REMUME por força deste dispositivo poderá ser objeto de solicitação para recompor o elenco, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovado nos termos deste regulamento.

Art 21. A revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, juntamente com eventuais alterações na formatação, serão elaboradas pela CFT sempre que considerar necessária, em prazo não superior a 02 (dois) anos, após a data da última publicação, ou quando for solicitada pela Superintendência, devendo a publicação ser precedida de ratificação.

Paragrafo Único: A CFT deverá publicar a REMUME e suas atualizações pelo menos uma vez por ano, a contar da data da última publicação, após ratificação da Superintendência.

Art. 22. A CFT poderá, a qualquer tempo, por decisão de seus membros, discutir e propor à Superintendência a revisão de itens referentes a determinadas áreas/especialidades/serviços, com intuito de promover melhoria na assistência à saúde dos pacientes.

CAPÍTULO V - DO PARECER TÉCNICO

Art 23. Poderão ser elaborados pareceres de incorporação, exclusão, orientação, normatização, entre outros, e deverão:

§1º. Ser numerados e elaborados através do Sistema SEI.

§2º. Conter minimamente as assinaturas do coordenador, secretário e especialista, preferencialmente, se possuir conteúdo específico para uma patologia, clínica ou procedimento.

§3º. Ser submetidos ao Superintendente para ratificação.

§4º. Ser divulgados aos serviços e/ou unidades de saúde afetas, devendo a divulgação ser por e-mail interno SEI, comunicado deste sistema, ou as duas formas conjuntamente.

§5º. Poderá o parecer ser publicado na seção de "Saúde" da página oficial da Prefeitura Municipal de Londrina, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos integrantes da CFT, submetendo à Superintendência quando extrapolar suas competências definidas neste Regimento e no regramento de sua criação.

Art. 25. Este regimento poderá ser modificado por proposição da Superintendência ou dos integrantes da CFT mediante decisão em reunião convocada para este fim.

Art. 26. Este regimento entra em vigor após assinatura dos membros nomeados, conforme Portaria vigente.

DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Isenção de Conflito de Interesse, 1426240.

Anexo II – Formulário de Solicitação para Alteração da REMUME – Londrina PR (para incorporação e exclusão de medicamentos na padronização), 1426230.

Todos os nomeados, conforme Portaria Interna AMS n. 501/2019, assinam eletronicamente abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de Comissão**, em 16/12/2019, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Paduan, Membro de Comissão**, em 16/12/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Monteiro Laba, Membro de Comissão**, em 16/12/2019, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 16/12/2019, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Jorge Giovine, Membro de Comissão**, em 16/12/2019, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tutida Junior, Membro de Comissão**, em 16/12/2019, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Altair Vinícius Gaspareto, Membro de Comissão**, em 16/12/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria di Piero, Membro de Comissão**, em 16/12/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edinara Ferreira, Membro de Comissão**, em 17/12/2019, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`, informando o código verificador **3100253** e o código CRC **7FE16FA6**.